

## **EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2024 AO PROJETO DE LEI CM/ 183/2023**

*Modifica a redação dos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei CM/183/2023, que dispõe sobre a obrigação de disponibilização de cadeiras motorizadas com cestos de compras em supermercados, hipermercados, atacadões, shoppings centers e centros comerciais, a fim de garantir o acesso adequado e a autonomia das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, bem como colaboradores habilitados para auxiliar pessoas com deficiência visual, auditiva e outras.*

Modifica os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei CM/183/2023, passando a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica imposta a obrigação de disponibilização de cadeiras motorizadas com cestos de compras em supermercados, hipermercados, atacadões, shoppings centers e centros comerciais, a fim de garantir o acesso adequado e a autonomia das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, bem como colaboradores habilitados para auxiliar pessoas com deficiência visual, auditiva e outros.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, entende-se como:

**4. Estabelecimentos:** Supermercados, hipermercados, atacadões, shoppings centers e centros comerciais.

**Art. 3º.** Todo estabelecimento de alimentação, que possua mais de quatro (4) caixas de pagamento, shopping centers e centros comerciais com área igual ou superior a 1,5 mil metros quadrados deverão estar em conformidade com esta lei e providenciar as seguintes medidas:

**I** – Disponibilizar cadeira motorizada com cesto de compras, em perfeitas condições de funcionamento, para uso de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

**a)** O número de cadeiras que será disponibilizado vai variar conforme o tamanho do estabelecimento.

**b)** Para os que possuem área de 1,5 mil metros quadrados a quatro (4) mil metros quadrados, uma (1) unidade e para que possuem uma área acima de quatro (4) mil metros quadrados, dois (2) equipamentos.

**VI** - Disponibilizar pelo menos um colaborador (empacotador) para prestar assistência integral nos caixas preferenciais que prestam atendimento aos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco



**Trabalho e Experiência.**

anos, gestantes, lactantes (mulheres que estão amamentando), pessoas acompanhadas por crianças de colo, pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) portando a CIPTEA ou Cordões de Girassol ou Quebra-Cabeça.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2024.

**Bruno Silva Campos**  
**Vereador**

**Edmar Machado**  
**Vereador**